



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 08/2025 TIPO: Menor Preço Por Item PROCESSO Nº. 5.476/2025

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Quatro Barras**, por meio dos agentes de dispensa nomeados pelo Decreto Municipal nº. 10.627/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº. 9.625/2024 e demais legislações aplicáveis.

RESUMO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de seguro de vida para os guardas municipais de Quatro Barras, com o objetivo de garantir proteção integral aos profissionais de segurança pública do Município, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1525/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Aviso de Dispensa Eletrônica.

DATA DA SESSÃO: 30/05/2025.

LINK: COMPRAS BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00h às 14:00h.

TEMPO DE DISPUTA: 06 horas ininterruptas.

MODALIDADE / TIPO: DISPENSA ELETRÔNICA / Menor Preço Por Item.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.502,00 (onze mil, quinhentos e dois reais).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1. DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Solicitação feita através do processo nº. 5.476/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança.

1.2. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referência;
ANEXO 01.A – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO 02 – Documentos de Habilitação;
ANEXO 03 – Modelo de Proposta
ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;
ANEXO 05 – Minuta do Contrato;

2. DO OBJETO

2.1. Tem por objeto o presente Aviso de Dispensa Eletrônica a contratação de seguro de vida para os guardas municipais de Quatro Barras, com o objetivo de garantir proteção integral aos profissionais de segurança pública do Município, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1525/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

2.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por Item, observadas as exigências no Anexo 01 – Termo de Referência.

2.2.1. A compra direta será realizada em único item, conforme tabela constante no Anexo 01 – Termo de Referência.

2.3. O valor global para a presente dispensa é de R\$ 11.502,00 (onze mil, quinhentos e dois reais).

2.3.1. Os valores máximos unitários estão relacionados no Anexo 01 – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O recebimento das propostas, a abertura da sessão pública, a fase de lances e o envio dos documentos de habilitação desta dispensa, serão realizados exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”**, conforme datas e horários definidos neste Aviso.

3.1.1. O prestador de serviços deverá(ão) aderir à plataforma e seguir as diretrizes de uso.

3.1.2. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Poderão participar deste Aviso de Dispensa qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, na forma do artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, que:

3.2.1. Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

3.2.2. Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente contratação direta;

3.2.3. Satisfazam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

3.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário);

3.3.5. De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, registrará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou, quando for o caso, o desconto, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos e percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4.3. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este documento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Após o encerramento do prazo de envio das propostas, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema;

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data de 30 de maio de 2025 às 08 horas, a sessão pública será aberta para o envio de lances pelo período de 06 (seis) horas ininterruptas.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. Quando a contratação direta for do tipo “menor preço”, o prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta. Quando a contratação direta for do tipo “maior desconto”, o licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor preço ou maior desconto já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço/desconto ofertado em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou de percentual de desconto abaixo do menor percentual estabelecido, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço ou desconto compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata de sessão da dispensa eletrônica.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, o agente de dispensa verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Aviso de Contratação Direta, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;
- c) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3.2. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de dispensa diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

6.3.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação/inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

6.3.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de dispensa verificará se faz jus ao benefício.

6.3.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de dispensa examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa e em seus anexos.

6.4. Estando o preço ou o desconto compatível com o estimado pela Administração, decorrida a negociação e constata a condição de participação, o agente de dispensa solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares, da Planilha de Serviço e/ou da Planilha de Custos, necessários à confirmação da compatibilidade do serviço ofertado com o exigido para a contratação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3.** apresentar preços e/ou descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Será considerada inexequível a proposta que:

- 6.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários e/ou descontos simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos e/ou máximos, quando tratar-se de contratação direta por maior desconto.

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha, quando exigida, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no item 6.4 deste Aviso de Dispensa, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO 02 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) da fase de lances.

7.1.1. Os documentos de habilitação, quando solicitados, deverão ser enviados em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e da habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do processo pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor ou emitirá instrumento equivalente visando o fornecimento ou a execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, nos termos da minuta do Anexo 05, ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato e/ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.2. Na assinatura do Contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do Contrato.

9.3. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21, é facultativo firmar Contrato nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de entrega e/ou execução imediata. O Contrato, nesses termos, poderá ser substituído por Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento/Execução. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. A licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e de que os direitos da Administração estão previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou até a finalização da entrega e/ou execução do objeto, prorrogável, quando for o caso, conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Aviso de Dispensa, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao(s) fiscal(is) e Gestor(es) de Contrato, designados por meio de decreto pela autoridade competente do município, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

11.2. A fiscalização exercida na execução do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do Contrato, cabendo ao Gestor e Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

a) O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

b) As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato ou instrumento equivalente que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 9 - Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.8. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A íntegra do Aviso de Dispensa será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php> (Portal Transparência).

13.2. O extrato do Aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município.

13.3. Na hipótese de procedimento fracassado, o Departamento de Licitações poderá fixar prazo de até 03 (três) dias úteis para que os participantes adéquem as propostas ou a documentação de habilitação:

13.3.1. Caso o procedimento do item 13.3 seja infrutífero, o Departamento de Licitações restituirá o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou

b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.3. Na hipótese de procedimento deserto o Departamento de Licitações restituirá imediatamente o processo à Secretaria demandante para que o Secretário da pasta:

a) Reanalise o procedimento para eventual encaminhamento à nova publicação; ou

b) Utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas às condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema da documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e da plataforma de realização da dispensa, prevalecerá as deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.11. Da sessão pública divulgar-se-á Ata de Sessão no sistema eletrônico.

Quatro Barras, 22 de maio de 2025.

MARCELO OLEGÁRIO DA SILVA FILHO
AGENTE DE DISPENSA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10.627/2025



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 – O presente Aviso de Dispensa tem por objeto a contratação de seguro de vida para os guardas municipais de Quatro Barras, com o objetivo de garantir proteção integral aos profissionais de segurança pública do Município, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1525/2022.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 11.502,00 (onze mil, quinhentos e dois reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Contratação do seguro de vida para os Guardas Municipais de Quatro Barras	SERV	360	31,95	11.502,00

Estimativa das quantidades a serem contratadas, contratação do serviço para 30 (trinta) vidas mensais, totalizando 360 (trezentos e sessenta) vidas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021. Sendo que no quadro temos 28 (vinte e oito) guardas na ativa no momento, mas poderão ser incluídos mais dois agentes durante a contratação ou após a contratação finalizada, como também pode ser suprimida a quantidade se houver a exoneração de algum servidor do quadro de efetivos do município.

Conforme a relação abaixo dos guardas municipais:

Nome	CPF	Est. civil	Nascimento
Feminino	XXX847721XX	Solteira	28/08/1971
Feminino	XXX599229XX	Casada	02/12/1983
Masculino	XXX708489XX	Casado	22/06/1977
Masculino	XXX458449XX	Casado	12/03/1977
Masculino	XXX178039XX	Casado	27/05/1991
Masculino	XXX076669XX	Casado	21/07/1977
Masculino	XXX779559XX	Casado	11/02/1973
Masculino	XXX018259XX	Casado	17/08/1982
Masculino	XXX360839XX	Casado	25/07/1984
Masculino	XXX442939XX	Casado	03/07/1962
Masculino	XXX058929XX	Casado	23/10/1978
Masculino	XXX565619XX	Casado	10/11/1979
Masculino	XXX981912XX	Solteiro	08/07/1988
Masculino	XXX292119XX	Casado	31/05/1983
Masculino	XXX038889XX	Casado	22/04/1982
Masculino	XXX618159XX	Casado	13/06/1966
Masculino	XXX958009XX	Solteiro	18/04/1986
Masculino	XXX230339XX	Casado	05/09/1968
Masculino	XXX799009XX	Casado	05/10/1972
Masculino	XXX362059XX	Casado	10/02/1981
Masculino	XXX787272XX	Casado	12/01/1983
Masculino	XXX769789XX	Casado	17/10/1978
Masculino	XXX214209XX	Casado	21/12/1982



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Masculino	XXX615939XX	Casado	03/09/1967
Masculino	XXX148838XX	Casado	05/10/1979
Masculino	XXX395039XX	Casado	29/03/1971
Masculino	XXX368599XX	Casado	19/06/1981
Masculino	XXX245009XX	Casado	13/12/1982

2.2 Da natureza do objeto

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Seguro de vida conforme o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1525/2022, serão aos integrantes da carreira de Guarda Municipal, ou aos seus beneficiários, quando forem decorrentes da profissão, estando o servidor em escala de trabalho, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa. Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas na referida lei, a presente licitação visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos guardas municipais, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adesão do seguro e identificação dos beneficiários se dará por formulário específico o primeiro declarará estar em gozo de plena saúde, a partir da data de vigência da apólice, desde cumpridos requisitos de idade máxima (70 anos) e mínimo de e mínima (18) anos, e esteja em exercício das incumbências funcionais. O servidor que não esteja exercendo suas funções em razão dos afastamentos legais ou que venha ser Exonerado ou aposentado, não estará coberto pela apólice, de forma temporária (afastamento legal), ou, permanente (exoneração e aposentadoria), devendo tal informação ser mensalmente repassada pela autoridade de Recursos Humanos da CONTRATANTE à SEGURADORA, em relatório específico. **A seguradora possibilitará a inclusão de novos guardas municipais no decorrer da vigência da APÓLICE**, garantindo a cobertura a partir da data de admissão. A seguradora também possibilitará a exclusão de guarda municipal a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão dos guardas municipais será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados. **Obs:** As garantias de Morte acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.

O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos GUARDAS MUNICIPAIS remunerados da Secretaria Municipal de Ordem Pública e segurança, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no quadro de servidores efetivos no cargo de Guardas Municipais. A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / REPRESENTANTE, ou que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de e-mails/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Garantir a proteção integral dos guardas municipais de Quatro Barras, atendendo às disposições da Lei Municipal nº 1525/2022, que dispõe sobre os direitos e benefícios dos profissionais de segurança pública do município.

Fundamentação Legal: De acordo com a Lei nº 1525/2022, é obrigatório assegurar condições de trabalho e benefícios que promovam a segurança, saúde e bem-estar dos guardas municipais, incluindo a contratação de seguro de vida adequado às suas atividades.

a) Diagnóstico e levantamento de necessidades: Realizar um levantamento detalhado do perfil dos guardas municipais, considerando fatores de risco, faixa etária, condições de trabalho e necessidades específicas. Consultar os próprios profissionais para entender suas expectativas e prioridades quanto ao seguro de vida.

b) Escolha do tipo de seguro de vida: Contratar um seguro de vida compatível com o risco da atividade policial, incluindo cobertura por morte acidental, invalidez permanente, doenças graves, além de assistência



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

funeral. Garantir que o seguro contemple benefícios adicionais, como assistência médica e psicológica, se possível.

c) Processo de contratação transparente e competitivo: Realizar licitação pública ou procedimento de contratação direta, observando os princípios da transparência, economicidade e eficiência. Optar por seguradoras com reputação reconhecida e experiência no segmento de seguros para profissionais de segurança pública.

d) Cláusulas específicas e cláusulas de proteção: Incluir cláusulas que garantam cobertura 24 horas, incluindo atividades **sobre aviso** fora do horário de trabalho, e em deslocamentos relacionados às funções. Estabelecer cobertura para acidentes durante o deslocamento ao trabalho.

e) Comunicação e capacitação: Informar claramente aos guardas municipais sobre as condições do seguro, coberturas, procedimentos em caso de sinistro e contatos dos seguradores. Promover ações de capacitação para uso adequado do benefício.

f) Monitoramento e avaliação contínua: Criar mecanismos de acompanhamento da efetividade do seguro, incluindo avaliações periódicas e possibilidade de ajustes na cobertura, conforme necessário. Realizar pesquisas de satisfação entre os beneficiários para avaliar a qualidade do serviço prestado.

A implementação de um seguro de vida adequado e bem estruturado não só atende à legislação municipal, mas também demonstra o compromisso do município com a proteção e valorização de seus profissionais de segurança pública, fortalecendo a relação de confiança e o clima de segurança na comunidade.

4 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Não

4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo plicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa: A não adoção de tratamento diferenciado justifica-se pelo interesse público, por vez que essa medida é necessária para garantir a melhor oferta ou a mais eficiente execução do contrato: Mesmo em situações em que a natureza da atividade é divisível, pode estar relacionada a princípios de igualdade, isonomia e tratamento justo entre todos os participantes do mercado. Aqui estão algumas razões para justificar essa abordagem:

1. Princípio da igualdade: O princípio da igualdade perante a lei preconiza que todos os indivíduos e empresas devem ser tratados de forma igualitária e sem discriminação. Ao garantir um tratamento uniforme para todas as empresas, independentemente do porte, evita-se a criação de privilégios ou desigualdades injustificadas.

2. Incentivo à competitividade: Ao aplicar as mesmas regras e condições a todas as empresas, promove-se um ambiente de negócios mais justo e competitivo. Isso pode incentivar a inovação, a eficiência e o crescimento econômico, sem distorções decorrentes de tratamentos diferenciados baseados no porte da empresa.

3. Simplificação e redução de custos administrativos: A adoção de um tratamento uniforme para todas as empresas pode simplificar a aplicação e o cumprimento das regras e regulamentos, reduzindo os custos administrativos associados à implementação de medidas diferenciadas para diferentes segmentos.

4. Transparência e previsibilidade: Um tratamento uniforme contribui para a transparência e previsibilidade das relações comerciais, permitindo que todas as empresas saibam exatamente quais são as regras do jogo e possam planejar suas estratégias de acordo.

5. Estímulo ao crescimento sustentável: Ao não diferenciar as microempresas de outras empresas em determinadas situações, estimula-se um ambiente de negócios mais equilibrado e sustentável, no qual as empresas são incentivadas a competir com base em sua eficiência e qualidade de produtos e serviços.

Em resumo, a adoção de um tratamento uniforme para todas as empresas, mesmo em situações em que a natureza da atividade é divisível, pode estar fundamentada em princípios de justiça, igualdade e competitividade, visando promover um ambiente de negócios saudável e equitativo.

4.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Não será exigida vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

4.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

4.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

4.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

5 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

5.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

5.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

5.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

5.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

6 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO 02 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do(s) licitante(s) mais bem classificado(s) da fase de lances.

6.1.1. Os documentos de habilitação, quando solicitados, deverão ser enviados em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;

6.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador de serviços será habilitado.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega/execução



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Até 20 (vinte) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Durante a vigência deste CONTRATO, poderão ocorrer inclusões e exclusões de segurados, que serão processados ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

7.2. Local, horário e endereço de entrega

Em horário comercial, mediante prévio agendamento, através do e-mail:

smop.adm@quatrobaras.pr.gov.br ou pelo telefone (41)3671-8800 (Ramal 7761).

O local será a Secretaria municipal de Ordem Pública e Segurança. Este contrato vigorará com prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.3. Bens perecíveis

(X) Não

7.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(X) Não

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos GUARDAS MUNICIPAIS no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:
 - o) Morte por causa exclusivamente acidentais, sofrida no exercício da função, com pagamento de indenização de 100% do capital segurado;
 - p) Invalidez permanente por acidente, sofrida no exercício da função, com pagamento indenização relativa à perda, à redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão por lesão física.
 - q) Nos preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de servidores da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- r) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
 - s) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
 - t) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
 - u) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
 - v) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - w) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - x) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
 - y) demais condições constantes do edital de licitação.
 - z) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente PAGAMENTO, garantindo o pagamento de indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;**
 - aa) Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado através de endosso;**
 - bb) Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros, por meio do e-mail: smop.adm@quatrobaras.pr.gov.br uma relação com as vidas asseguradas;**
- Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

8.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
 - b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
 - c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
 - e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- demais condições constantes do edital de licitação.

9 – DO CONTRATO

9.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Autorização de Fornecimento + contrato de prestação de serviço

9.2. VIGÊNCIA

(X) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que em atendimento às disposições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da contratação e da gestão de contratos administrativos, apresentamos a seguinte justificativa para a renovação do contrato de seguro de vida destinado aos Guardas Municipais:

1. Fundamentação Lega: Artigo 106: Estabelece que a administração pública deverá justificar a necessidade de contratação de bens ou serviços, evidenciando sua compatibilidade com o interesse público, bem como a imprescindibilidade e a vantagem na contratação. Artigo 107: Determina que, na hipótese de contratos de natureza continuada, sua renovação deve ser devidamente fundamentada, considerando a continuidade do interesse público e a manutenção das condições que ensejaram a contratação inicial.

2. Justificativa para a Renovação: A renovação do contrato de seguro de vida para os Guardas Municipais é imprescindível para garantir a proteção e o amparo desses profissionais, que desempenham atividades de risco e responsabilidade na manutenção da ordem pública. Tal medida assegura: A continuidade da cobertura de risco de morte, invalidez ou acidentes durante o exercício de suas funções, contribuindo para a segurança e bem-estar dos servidores municipais. A observância à necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

proteção integral dos agentes públicos que atuam em condições de risco, alinhada às políticas de valorização e proteção ao servidor público. A conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, ao manter a contratação regular e evitar riscos de descontinuidade na cobertura do seguro.

3. As vigências das coberturas devem ser iniciadas **IMEDIATAMENTE** após a adesão dos servidores e o cumprimento dos requisitos administrativos exigidos pela contratada. Condições contratuárias devem ser previstas em contrato.

4. Considerações adicionais: A renovação do contrato também está alinhada às melhores práticas de gestão pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a proteção dos agentes que atuam na linha de frente da segurança municipal.

5. Conclusão: Diante do exposto, justifica-se a renovação do contrato de seguro de vida para os Guardas Municipais, considerando sua importância para a segurança dos profissionais e para a preservação do interesse público, em conformidade com os dispositivos legais citados., sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

9.3 CARÊNCIAS

- As apólices devem prever cobertura imediata para **morte acidental**, sem período de carência.
- Para **morte natural e suicídio**, não devem os períodos de carência exceder 2 anos.
- Para outras coberturas, como invalidez por doença, doenças graves, etc., também pode haver prazos de carência específicos, que devem estar detalhados no contrato.

Prazo para Incluir e Excluir Servidores:

- **Inclusão:** A inclusão de novos servidores geralmente ocorre de forma contínua, mediante solicitação do órgão público ou do próprio servidor (dependendo das regras do contrato). Pode haver um prazo para que a inclusão seja efetivada no sistema da seguradora.

- **Exclusão:** A exclusão de servidores ocorre geralmente em casos de desligamento do serviço público, falecimento ou por solicitação do órgão público, conforme as condições do contrato. Também pode haver um prazo para que a exclusão seja processada pela seguradora.

Prazo de Pagamento da Indenização em Caso de Sinistro:

- A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) estabelece um prazo máximo de **30 dias** para que a seguradora pague a indenização ao beneficiário, a partir da data de entrega de toda a documentação completa e necessária para a comprovação do sinistro.

- É importante que o beneficiário providencie toda a documentação solicitada pela seguradora o mais rápido possível para agilizar o processo de pagamento.

Segue para demais providências.

9.4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Cariovaldo de Andrade Ferreira Neto
Cargo: Secretário Municipal
Matrícula: 8645
E-mail: smop.adm@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Merielen Vodan
Cargo: Secretária
Matrícula: 1047
E-mail: smop.adm@quatrobarras.pr.gov.br

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.279/2024, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente.

Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025 o prazo de recebimento provisório será de 2 dias corridos e prazo definitivo será de 2 (dois) dias corridos.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Qtde	Und	Preço unitário	Total
1	Serviço de seguro de vidas para os guardas municipais	360	Serv	R\$ 31,95	R\$ 11.502,00



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O valor máximo estimado será de R\$ 11.502,00 (onze mil quinhentos e dois reais).

12 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Adesão do seguro e identificação dos beneficiários se dará por formulário específico o primeiro declarará estar em gozo de plena saúde, a partir da data de vigência da apólice, desde cumpridos requisitos de idade máxima (70 anos) e mínima (18 anos), e esteja em exercício das incumbências funcionais. O servidor que não esteja exercendo suas funções em razão dos afastamentos legais ou que venha ser Exonerado ou aposentado, não estará coberto pela apólice, de forma temporária (afastamento legal), ou, permanente (exoneração e aposentadoria), devendo tal informação ser mensalmente repassada pela autoridade de Recursos Humanos da CONTRATANTE à SEGURADORA, em relatório específico. **A seguradora possibilitará a inclusão de novos guardas municipais no decorrer da vigência da APÓLICE**, garantindo a cobertura a partir da data de admissão. A seguradora também possibilitará a exclusão de guarda municipal a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão dos guardas municipais será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados. **Obs.:** As garantias de Morte acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.

Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente PAGAMENTO, garantindo o pagamento de indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado através de endosso;

Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros, por meio do e-mail: smop.adm@quatrobarras.pr.gov.br uma relação com as vidas asseguradas;

Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos GUARDAS MUNICIPAIS no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

- Morte por causa exclusivamente acidentais, sofrida no exercício da função, com pagamento de indenização de 100% do capital segurado; sendo a cobertura de R\$ 50.000,00.
- Invalidez permanente por acidente, sofrida no exercício da função, com pagamento indenização relativa à perda, à redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão por lesão física. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de servidores da Guarda Municipal.

Quatro Barras, 25 de abril de 2025.

FUNCIONÁRIO QUE ELABOROU O TR:

Loana Cavalli da Conceição
Departamento de Compras

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01.A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 5476/2025.

Contratação de seguro de vida para os guardas municipais de Quatro Barras, com o objetivo de garantir proteção integral aos profissionais de segurança pública do município, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1525/2022.

1.INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.INFORMAÇÕES GERAIS

2.1.Número do Processo: 5476/2025.

2.2.Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança.

2.3.Objeto: Contratação de seguro de vida para os guardas municipais de Quatro Barras, com o objetivo de garantir proteção integral aos profissionais de segurança pública do município, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1525/2022.

3.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

3.1.O Seguro de vida conforme o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1525/2022, serão aos integrantes da carreira de Guarda Municipal, ou aos seus beneficiários, quando forem decorrentes da profissão, estando o servidor em escala de trabalho, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa. Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas na referida lei, a presente licitação visa ao atendimento da obrigação legal de manter seguro contra **acidentes pessoais**, em favor dos guardas municipais, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.

3.2.Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.Adesão do seguro e identificação dos beneficiários se dará por formulário específico o primeiro declarará estar em gozo de plena saúde, a partir da data de vigência da apólice, desde cumpridos requisitos de idade máxima (70 anos) e mínimo de e mínima (18) anos, e esteja em exercício das incumbências funcionais. O servidor que não esteja exercendo suas funções em razão dos afastamentos legais ou que venha ser Exonerado ou aposentado, não estará coberto pela apólice, de forma temporária (afastamento legal), ou, permanente (exoneração e aposentadoria), devendo tal informação ser mensalmente repassada pela autoridade de Recursos Humanos da CONTRATANTE à SEGURADORA, em relatório específico. **A seguradora possibilitará a inclusão de novos guardas municipais no decorrer da vigência da APÓLICE**, garantindo a cobertura a partir da data de admissão. A seguradora também possibilitará a exclusão de guarda municipal a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão dos guardas municipais será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados. **Obs.:** As garantias de Morte acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não se acumulam.

3.4. O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos GUARDAS MUNICIPAIS remunerados da Secretaria Municipal de Ordem Pública e segurança, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no quadro de servidores efetivos no cargo de Guardas Municipais. A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / REPRESENTANTE, ou que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de e-mails/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

3.5. Garantir a proteção integral dos guardas municipais de Quatro Barras, atendendo às disposições da Lei Municipal nº 1525/2022, que dispõe sobre os direitos e benefícios dos profissionais de segurança pública do município.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.6. Fundamentação Legal: De acordo com a Lei nº 1525/2022, é obrigatório assegurar condições de trabalho e benefícios que promovam a segurança, saúde e bem-estar dos guardas municipais, incluindo a contratação de seguro de vida adequado às suas atividades.

3.7. Ações sugeridas para aprimoramento:

a) Diagnóstico e levantamento de necessidades: Realizar um levantamento detalhado do perfil dos guardas municipais, considerando fatores de risco, faixa etária, condições de trabalho e necessidades específicas. Consultar os próprios profissionais para entender suas expectativas e prioridades quanto ao seguro de vida.

b) Escolha do tipo de seguro de vida: Contratar um seguro de vida compatível com o risco da atividade policial, incluindo cobertura por morte acidental, invalidez permanente, doenças graves, além de assistência funeral. Garantir que o seguro contemple benefícios adicionais, como assistência médica e psicológica, se possível.

c) Processo de contratação transparente e competitivo: Realizar licitação pública ou procedimento de contratação direta, observando os princípios da transparência, economicidade e eficiência. Optar por seguradoras com reputação reconhecida e experiência no segmento de seguros para profissionais de segurança pública.

d) Cláusulas específicas e cláusulas de proteção: Incluir cláusulas que garantam cobertura 24 horas, incluindo atividades fora do horário de trabalho, e em deslocamentos relacionados às funções. Estabelecer cobertura para acidentes durante o deslocamento ao trabalho.

e) Comunicação e capacitação: Informar claramente aos guardas municipais sobre as condições do seguro, coberturas, procedimentos em caso de sinistro e contatos dos seguradores. Promover ações de capacitação para uso adequado do benefício.

f) Monitoramento e avaliação contínua: Criar mecanismos de acompanhamento da efetividade do seguro, incluindo avaliações periódicas e possibilidade de ajustes na cobertura, conforme necessário. Realizar pesquisas de satisfação entre os beneficiários para avaliar a qualidade do serviço prestado.

A implementação de um seguro de vida adequado e bem estruturado não só atende à legislação municipal, mas também demonstra o compromisso do município com a proteção e valorização de seus profissionais de segurança pública, fortalecendo a relação de confiança e o clima de segurança na comunidade.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, Contratação do serviço para 30 (trinta) vidas mensais, totalizando 360 (trezentos e sessenta) vidas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021. Sendo que no quadro temos 28 (vinte e oito) guardas na ativa no momento, mas poderá ser incluso mais dois durante a contratação ou após a contratação finalizada, como também pode ser suprimida a quantidade se houver a exoneração de algum servidor do quadro de efetivos do município.

4.2. Conforme a relação abaixo dos guardas municipais:

Nome	CPF	Est. civil	Nascimento
Feminino	XXX847721XX	Solteira	28/08/1971
Feminino	XXX599229XX	Casada	02/12/1983
Masculino	XXX708489XX	Casado	22/06/1977
Masculino	XXX458449XX	Casado	12/03/1977
Masculino	XXX178039XX	Casado	27/05/1991
Masculino	XXX076669XX	Casado	21/07/1977
Masculino	XXX779559XX	Casado	11/02/1973
Masculino	XXX018259XX	Casado	17/08/1982
Masculino	XXX360839XX	Casado	25/07/1984
Masculino	XXX442939XX	Casado	03/07/1962
Masculino	XXX058929XX	Casado	23/10/1978
Masculino	XXX565619XX	Casado	10/11/1979
Masculino	XXX981912XX	Solteiro	08/07/1988
Masculino	XXX292119XX	Casado	31/05/1983
Masculino	XXX038889XX	Casado	22/04/1982
Masculino	XXX618159XX	Casado	13/06/1966
Masculino	XXX958009XX	Solteiro	18/04/1986
Masculino	XXX230339XX	Casado	05/09/1968



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Masculino	XXX799009XX	Casado	05/10/1972
Masculino	XXX362059XX	Casado	10/02/1981
Masculino	XXX787272XX	Casado	12/01/1983
Masculino	XXX769789XX	Casado	17/10/1978
Masculino	XXX214209XX	Casado	21/12/1982
Masculino	XXX615939XX	Casado	03/09/1967
Masculino	XXX148838XX	Casado	05/10/1979
Masculino	XXX395039XX	Casado	29/03/1971
Masculino	XXX368599XX	Casado	19/06/1981
Masculino	XXX245009XX	Casado	13/12/1982

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, será realizada com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº. 9618/2024. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação estará no Estudo técnico, após a realização dos orçamentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Por se tratar de contratação de serviço comum, nos termos do 6º da Lei 14.133/2021 inc XIII, o certame licitatório será realizado na modalidade Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em conformidade com a lei mencionada. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade. Para a contratação em questão, não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

6.2. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos GUARDAS MUNICIPAIS no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

A) Morte por causa exclusivamente acidentais, sofrida no exercício da função, com pagamento de indenização

de 100% do capital segurado;

B) Invalidez permanente por acidente, sofrida no exercício da função, com pagamento indenização relativa à perda,

à redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão por lesão física.

6.3. Nos preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza. Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de servidores da Guarda Municipal.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O Levantamento de mercado, foi realizado conforme o decreto de nº 9618/2024, A pesquisa de preços tem como objetivo a formação do preço estimado nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, o preço estimado consiste no preço máximo aceitável para aquele processo de aquisição e será utilizado pelo Departamento de Compras e Licitações do respectivo ente como preço referencial para os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados.

7.2. Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. A transparência e embasamento técnico proporcionados pelo levantamento de mercado não apenas respaldam a decisão final, mas também promovem uma gestão mais eficiente, minimizando riscos e maximizando os resultados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente solução visa oferecer uma cobertura de seguro de vida específica para os guardas municipais, garantindo proteção financeira e tranquilidade tanto para os profissionais quanto para suas



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

famílias. A proposta contempla uma abordagem integrada, que inclui a análise de riscos, personalização das coberturas, gestão eficiente do processo de contratação e suporte contínuo ao segurado.

8.2. Componentes principais da solução:

Análise de Riscos e Perfil dos Guardas Municipais: Avaliação detalhada das atividades desempenhadas pelos guardas, considerando os riscos inerentes à sua função, para definir as coberturas mais adequadas.

8.3. Modelagem de Coberturas Personalizadas: Desenvolvimento de planos de seguro que atendam às necessidades específicas dos guardas municipais, incluindo cobertura por morte natural, acidental, invalidez permanente, entre outros benefícios adicionais.

8.4. Processo de Contratação Simplificado: Implementação de um sistema digital eficiente, facilitando a adesão, preenchimento de formulários, pagamento de prêmios e emissão de apólices, com suporte técnico especializado.

8.5. Gestão e Monitoramento Contínuo: Acompanhamento do contrato ao longo do tempo, com atualizações de cobertura, renegociações e suporte em caso de sinistros, garantindo transparência e agilidade na resolução de demandas.

8.6. Apoio e Educação para os Segurados: Programas de orientação e esclarecimento sobre os benefícios do seguro, procedimentos em caso de sinistro e orientações para maximizar a utilização da proteção contratada.

8.7. Compliance e Conformidade Legal: Garantia de que toda a contratação esteja em conformidade com as legislações vigentes, normativas municipais e regulamentações do setor de seguros.

8.8. Benefícios da solução: Proteção financeira eficaz para os guardas municipais e suas famílias em momentos de adversidade.

8.9. Processo de contratação acessível, ágil e transparente.

8.10. Gestão integrada e suporte contínuo, promovendo segurança e confiança.

8.11. Adequação às particularidades da atividade policial municipal, com coberturas específicas para riscos profissionais

8.12. O serviço inclui a oferta de coberturas específicas, como morte acidental, invalidez permanente, assistência funeral e benefícios adicionais, assegurando condições de segurança, bem-estar e valorização dos guardas municipais durante o exercício de suas funções e em situações de risco. A contratação deverá ser realizada por meio de processo licitatório transparente, visando a escolha de seguradora reconhecida pela sua reputação, experiência e capacidade de atender às necessidades do município, com cláusulas que garantam cobertura 24 horas, incluindo deslocamentos e atividades sofrida no exercício da função e **sobre aviso** fora do horário de trabalho.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. Por se tratar de contratação dos itens em valores mensais, não será realizado o parcelamento e nem a divisão por lotes, conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10.2. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Por fim, é importante destacar que a pretensa contratação está em conformidade com o Plano Anual de Contratações - PAC 2025, o qual será publicado conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Demonstração dos Resultados Pretendidos com a Contratação de Seguro de Vida para Guardas Municipais. A implementação do seguro de vida para os guardas municipais visa alcançar diversos resultados positivos, tanto na esfera individual quanto institucional, promovendo segurança, bem-estar e valorização desses profissionais. A seguir, apresentamos os principais resultados esperados:

12.1.1. Proteção Financeira para os Guardas Municipais e suas Famílias

Garantir uma compensação financeira adequada em caso de falecimento ou invalidez, minimizando o impacto econômico sobre as famílias dos guardas.

Promover maior tranquilidade e segurança emocional, permitindo que os profissionais desempenhem suas funções com maior foco e dedicação.

12.2.2. Valorização e Reconhecimento dos Guardas Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Demonstrar o compromisso do município com o bem-estar e a segurança dos seus profissionais, fortalecendo a motivação e o sentimento de valorização na corporação.

Contribuir para a melhoria da imagem institucional, evidenciando a preocupação com a saúde e a proteção dos servidores públicos.

12.2.3. Redução de Riscos e Custos Associados a Sinistros

Minimizar os custos indiretos decorrentes de acidentes ou fatalidades, como afastamentos prolongados, processos judiciais ou indenizações inesperadas.

Garantir uma gestão eficiente de riscos, com cobertura adequada e suporte especializado em caso de sinistros.

12.2.4. Aumento da Segurança Jurídica e Conformidade Legal

Assegurar que a administração pública esteja em conformidade com legislações e normativas relacionadas à proteção social dos servidores.

Evitar passivos futuros decorrentes de ausência de cobertura adequada, promovendo transparência e responsabilidade na gestão pública.

12.2.5. Melhoria na Qualidade de Vida dos Guardas Municipais e suas Famílias

Oferecer uma rede de proteção que contribua para o bem-estar social, emocional e financeiro dos profissionais e seus entes queridos.

Incentivar a permanência e o comprometimento dos guardas municipais com a carreira pública, reduzindo a rotatividade motivada por insegurança financeira.

12.2.6. Impacto Positivo na Gestão de Recursos Públicos

Otimizar a alocação de recursos, ao investir em uma solução de seguro eficiente e de custo-benefício adequado.

Criar uma política de proteção social que possa ser replicada em outras áreas do serviço público municipal, promovendo uma gestão mais sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Obriga-se a empresa contratada:

cc)atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

dd)ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

ee)responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

ff)reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

gg)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

hh)apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

ii)não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

jj)manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

kk)a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

ll)responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

mm)responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

nn)mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

oo)manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

13.2. Obriga-se a Administração/Contratante:

h)comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- i) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- j) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- l) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- n) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- o) demais condições constantes do edital de licitação.
- p) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente PAGAMENTO, garantindo o pagamento de indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;**
- q) Executar, no prazo máximo de 30 dias estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o pagamento das eventuais indenizações aos segurados, a contar a partir da data de entrega de toda a documentação completa e necessária para a comprovação do sinistro.
- r) Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado através de endosso;
- s) Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros, por meio do e-mail: smop.adm@quatrobarras.pr.gov.br uma relação com as vidas asseguradas;
- t) Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Ao contratar uma empresa para fornecer seguro de vida aos guardas municipais, diversos impactos ambientais podem ser considerados, mesmo que esses sejam indiretos. Aqui estão os principais possíveis impactos ambientais associados a esse processo:

14.1.1. Processo de seleção e contratação: Uso de papel e materiais de escritório (documentos, contratos, formulários), o que pode gerar consumo de recursos naturais e resíduos. Deslocamentos de equipes para reuniões presenciais, levando a emissões de gases de efeito estufa (GEE) por veículos.

14.1.2. Operação da empresa seguradora: Atividades internas da seguradora, como administração de apólices, processamento de dados e atendimento ao cliente, podem envolver consumo de energia elétrica, uso de materiais de escritório e geração de resíduos. Emissões indiretas relacionadas à infraestrutura da seguradora (escritórios, data centers).

14.1.3. Tecnologia e digitalização: Uso de plataformas digitais pode reduzir o uso de papel, mitigando impactos ambientais relacionados ao corte de árvores e resíduos sólidos. Consumo de energia por servidores e sistemas de TI.

14.1.4. Entrega de documentos e comunicação: Envio de comunicações impressas ou digitais, com impacto variável dependendo do meio utilizado. Medidas para Minimizar os Impactos. Opta por contratos digitais e assinatura eletrônica, reduzindo o uso de papel. Incentivar a comunicação por meios eletrônicos para diminuir deslocamentos e emissões. Selecionar empresas seguradoras que adotem práticas sustentáveis, como uso de energia renovável e gestão de resíduos. Estimular a transparência sobre as políticas ambientais da seguradora.

14.2. Embora o impacto ambiental direto da contratação de uma seguradora seja relativamente baixo, a escolha de uma empresa que adote práticas sustentáveis contribui para a minimização de impactos ambientais ao longo de toda a cadeia de valor.

15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1. A contratação pela natureza do objeto é de uso contínuo, porém, com renovação. A contratação de seguro para os guardas municipais é uma medida fundamental para assegurar a proteção e o bem-estar desses profissionais que desempenham funções essenciais à segurança pública e à proteção da comunidade. A justificativa para essa contratação deve considerar os seguintes pontos:

15.1.1. Proteção da integridade física e mental dos guardas municipais

Os guardas municipais estão frequentemente expostos a riscos relacionados à sua atividade, como confrontos, acidentes, agressões físicas e episódios de stress. O seguro oferece cobertura em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

acidentes, invalidez, hospitalizações e outras eventualidades, garantindo suporte financeiro e assistência adequada.

15.1.2. Garantia de continuidade na atividade profissional

Em caso de acidentes ou doenças que incapacitem temporariamente ou permanentemente o guarda, o seguro assegura o pagamento de indenizações ou benefícios, evitando que a ausência de um profissional comprometa a continuidade da atividade policial e de segurança pública.

15.1.3. Valorização do servidor público

Contratar seguro demonstra o compromisso da administração com a valorização e o cuidado com seus servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.

15.1.4. Prevenção de riscos financeiros à administração pública

Ao contratar seguro, a administração pública minimiza os riscos de despesas inesperadas decorrentes de acidentes ou incidentes envolvendo os guardas, contribuindo para uma gestão financeira mais eficiente e transparente.

15.1.5. Conformidade com normas e melhores práticas

A contratação de seguros para servidores públicos é uma prática recomendada por legislações, normativas e boas práticas de gestão de riscos, alinhando-se ao princípio da proteção integral ao servidor e à responsabilidade do Estado na garantia de condições adequadas de trabalho.

15.2. Diante do caráter de continuidade e permanência das atividades desempenhadas pelos guardas municipais, a contratação de seguro é uma medida indispensável para assegurar a proteção integral desses profissionais, promover sua segurança, valorizar suas funções e garantir a eficiência e a responsabilidade na gestão pública.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após uma minuciosa avaliação da viabilidade de contratação, é com satisfação que comunicamos um parecer favorável em relação aos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários do projeto proposto. Nossa análise abrangente levou em consideração não apenas a capacidade técnica exigida, mas também a eficiência operacional e a compatibilidade com o orçamento disponível.

16.2. Quanto à viabilidade orçamentária, a análise metódica revelou uma alocação de recursos que se mostra condizente com as expectativas financeiras estipuladas, assegurando um uso prudente e eficiente dos fundos disponíveis.

16.3. Destacamos que a contratação proposta não apenas atende, mas também se ajusta precisamente à necessidade identificada, apresentando-se como uma solução integral e coerente com os objetivos traçados.

16.4. Com base nesta análise abrangente e criteriosa, recomendamos a efetivação da contratação, pois a mesma se mostra viável tecnicamente, operacionalmente e financeiramente, além de estar perfeitamente alinhada à demanda identificada.

Quatro Barras, 22 de abril de 2025.

FUNCIONÁRIO QUE ELABOROU O ETP:

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Loana Cavalli da Conceição
Departamento de Compras

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

1. Para a habilitação prestador(es) de serviços mais bem classificado(s) no certame serão exigidos os seguintes documentos:

1.1. Para pessoa jurídica:

a) Prova de regular constituição;

a.1.) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2.) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3.) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

a.4.) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.5.) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.6.) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.7.) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pela(o) Agente de Dispensa, através de busca na internet.

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Portaria nº 1751, de 02 de outubro de 2014, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, dentro do seu prazo de validade.

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade.

g) Certidão Regular de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do prazo de validade.

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

i.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

j) Declaração para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04 do Aviso de Dispensa:

1.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação habilitatória exigida. Havendo qualquer restrição tributária, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado do dia da declaração do vencedor provisório do certame, para regularizar sua situação junto ao fisco, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1.3. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:
a) da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.4. As documentações que não possuírem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

1.5. A verificação dos documentos constantes neste Anexo será realizada através do sistema indicado no Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 03
PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Dispensa Eletrônica nº. 08/2025.

Objeto: Contratação de seguro de vida para os guardas municipais de Quatro Barras, com o objetivo de garantir proteção integral aos profissionais de segurança pública do Município, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1525/2022.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Aviso de Dispensa que rege o presente.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Aviso de Dispensa.

3.2. O preço/desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3. Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO 04
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na contratação direta, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- (8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025 – Dispensa Eletrônica
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de 2025, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança, Senhor Cariovaldo de Andrade Ferreira Neto, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de seguro de vida para os guardas municipais de Quatro Barras, com o objetivo de garantir proteção integral aos profissionais de segurança pública do Município, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1525/2022, devidamente autorizado pela Dispensa Eletrônica nº 08/2025, através do Aviso de Dispensa e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”

§ 1º - O prazo de execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de serviço será de até 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os serviços aos serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado no Aviso de Dispensa e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

Para obras e serviços:

- Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;*
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.*

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido Aviso de Dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “CONTRATANTE” pagará em razão da execução dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Dispensa Eletrônica.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 21.001.06.181.0007.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE”

§ 1º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

§ 3º - Na hipótese do item 1 do parágrafo 2º, deverá ser observado o seguinte:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

§ 4º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

§ 5º - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§ 6º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 7º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 8º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 9º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- c) Emitir a apólice e os certificados de seguro no prazo estipulado neste termo, os quais deverão retratar fielmente todas as condições do edital e seus anexos.
- d) Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julgar necessários para complementação do processo.
- e) Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- f) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com a Lei no. 13.303, de 30 de junho de 2016.
- g) Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE. H
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- j) A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos GUARDAS MUNICIPAIS no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:
- k) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o correspondente PAGAMENTO, garantindo o pagamento de indenização aos Segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- l) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas. 8.11 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- m) Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste Contrato;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- o) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- p) Ser registrada, bem como a proposta de adesão ou apólice, objeto deste termo, e estar em total consonância com as determinações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

q) Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado através de endosso;

Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º - Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – “DAS OCORRÊNCIAS DE SINISTRO”

§ 1º - Na ocorrência de sinistros, a CONTRATANTE deverá avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação básica necessária, conforme definido nas condições gerais do contrato de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo.

§ 2º - O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, para todas as coberturas, contados a partir da entrega da documentação exigida.

§ 3º - A falta de pagamento da indenização no prazo previsto no item anterior implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, além da aplicação das sanções administrativas estipuladas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 10.641/2025, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono da execução dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 5º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2025.

p/ CONTRATANTE

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa

CARIOVALDO DE ANDRADE FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Ordem Pública e
Segurança